

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCEPÇÃO CRIATIVA, DESENVOLVIMENTO APLICACIONAL E FINALIZAÇÃO DE ARTE, PLANEAMENTO E ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DA CAMPANHA DE COMUNICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO “ON.2 – O NOVO NORTE” (PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE 2007/2013)

Concurso público

I - PROGRAMA DE CONCURSO (ao abrigo do Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro)

I - PROGRAMA DE CONCURSO

ÍNDICE

1. Identificação do Concurso e Consulta do Processo	3
2. Entidade Competente para a decisão de Contratar e Entidade Pública Adjudicante	4
3. Pedidos de Esclarecimentos e o Órgão competente para os prestar	4
4. Concorrentes	4
5. Documentos de Habilitação e Prazo para Apresentação de Documentos de Habilitação, por parte do Adjudicatário	5
6. Elementos da Proposta	5
7. Documentos da Proposta	6
8. Apresentação das Propostas	6
9. Proposta com Variantes	6
10. Prazo da obrigação de manutenção de propostas	6
11. Critérios de Adjudicação	7
12. Preço Base	11
13. Preço anormalmente baixo	11
14. Caução	11
15. Acto Público do Concurso	12
16. Outras Informações	13
17. ANEXO I – Modelo de Declaração	14
18. ANEXO II - Júri	19
19. ANEXO III - Modelos Caução	20

I – Programa de Concurso

I. Identificação do Concurso e Consulta do Processo

- I.1.** O presente concurso tem como objectivo a aquisição de serviços de concepção criativa, desenvolvimento aplicacional e finalização de arte, planeamento e assessoria de desenvolvimento e gestão da Campanha de Comunicação de lançamento do “ON.2 – O Novo Norte” (Programa Operacional Regional do Norte 2007/2013).
- I.2.** O programa de concurso encontra-se patente, para consulta dos interessados, no link www.ccdr-n.pt/novonorte/campanha ou nos serviços da entidade adjudicante, na morada indicada em 8.1., onde pode ser examinado durante as horas normais de expediente, das 9.00h às 12.30h e das 14.00h às 17.30h, desde o dia da publicação do anúncio, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- I.3** Desde que solicitadas, os interessados poderão obter cópias devidamente autenticadas pela entidade adjudicante das peças do procedimento, nas condições indicadas no n.º 1.4, no prazo máximo de seis dias úteis, contados a partir da data da recepção do respectivo pedido escrito na entidade que preside ao concurso. A falta de cumprimento deste último prazo poderá justificar a prorrogação do prazo para a apresentação das propostas, desde que imediatamente requerido pelo interessado.
- I.4.** As cópias do processo de concurso referidas no n.º 1.3. do Programa de Concurso serão fornecidas gratuitamente, a pedido dos interessados, nas condições seguintes:
Desde que solicitadas, na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, sita na Rua Rainha D. Estefânia, 251, 4150-304 Porto, com os números de telefone 226 086 300, e de fax 226 086 301 e com o e-mail juricampanha@ccdr-n.pt .
- I.5.** Um representante da CCDR-N realizará uma apresentação, em sessão pública, do “*Briefing* do ON.2 – O Novo Norte e do seu Plano de Comunicação” no 3º dia útil a contar da publicação do anúncio em Diário da República, pelas 15 horas, na Sede da CCDR-N, no âmbito da qual não poderão ser prestados quaisquer esclarecimentos.

2. Entidade Competente para a decisão de Contratar e Entidade Pública Adjudicante

2.1. Entidade Competente para a decisão de contratar

Nos termos do artigo 36º, n.º I do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, conjugado com a alínea d) do n.º I do artigo 7º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e artigo 17º, n.º I, alínea b) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, foi autorizada a celebração de um contrato de aquisição de serviços, nos termos do artigo 450º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

2.2. Entidade Pública Adjudicante

A entidade pública adjudicante é a CCDR-N – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, sita na Rua Rainha D. Estefânia n.º 251, 4150-304 Porto, com o telefone n.º 226086300, com o fax n.º 226 086 301, e com o endereço electrónico juricampanha@ccdr-n.pt

3. Pedidos de Esclarecimentos e o Órgão competente para os prestar

3.1. O Júri do procedimento é o Órgão competente para prestar esclarecimentos o qual se encontra melhor identificado no Anexo II a este Programa.

3.2. Os interessados podem solicitar, por escrito, ao júri do procedimento, esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas devendo para o efeito utilizar o endereço electrónico juricampanha@ccdr-n.pt

3.3. Os esclarecimentos a que se refere o n.º anterior serão prestados, pelo júri do procedimento, por escrito, até ao fim do 2º terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

4. Concorrentes

4.1. Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55º do CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

5. Documentos de Habilitação e Prazo para Apresentação de Documentos de Habilitação, por parte do Adjudicatário

5.1. Documentos de habilitação para a prestação dos serviços em causa, nos termos do disposto no artº 81º, n.º 1, alíneas a) e b) do CCP.

5.2. O prazo para a apresentação, por parte do adjudicatário, dos documentos de habilitação é de 10 dias, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação.

6. Elementos da Proposta

6.1. Na proposta, o concorrente manifesta a sua vontade de contratar, relativamente aos termos apresentados pelo Caderno de Encargos do procedimento, e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo. Na proposta, o concorrente deve indicar todos os elementos que a permitam caracterizar e, obrigatoriamente, os seguintes:

- a) Uma Proposta de conceito criativo global para a Campanha de Comunicação (lógica integrada);
- b) Uma Proposta criativa específica para a Campanha Publicitária e respectivos projectos de: desenvolvimento aplicacional, temporal e de meios (distribuição);
- c) Uma Proposta de conceito editorial e design gráfico do Encarte Info-promocional (aquisição de produção tipográfica excluída do procedimento);
- d) Uma Proposta prévia de desenvolvimento do *portfolio* de aplicações de “Merchandising”, no contexto da Campanha e previsão orçamental (aquisição de produtos excluída do procedimento);
- e) Uma Proposta prévia de plano de acção “Novos Públicos” 2009 (vertente de programação e de gestão, exclui aquisição de serviços específicos);
- f) Uma Proposta Orçamental discriminada para os serviços objecto de concurso;
- g) Preço total, sem e com inclusão do IVA, em algarismos e por extenso.

6.2. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes.

6.3. Não é permitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.

7. Documentos da Proposta

7.1. A proposta deverá ser acompanhada da Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP e a que se refere a alínea a) do n.º I do artigo 57º do CCP que se encontra anexa a este Programa.

7.2. Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

8. Apresentação das Propostas

8.1- A proposta deve ser apresentada até às **17 horas do 21º dia** a contar da data da publicação do Anúncio, pelos concorrentes ou seus representantes na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, sita na Rua Rainha D. Estefânia, 251, 4150-304 Porto, com o telefone nº 226 086 300, e de fax 226 086 301 e com o e-mail juricampanha@ccdr-n.pt, ou enviados por correio registado para a mesma morada, desde que a recepção ocorra dentro do prazo atrás referido.

8.2- Se o concorrente optar pelo envio da proposta através do correio, será ele o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, não podendo apresentar qualquer reclamação se a entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o supracitado prazo limite.

8.3. Os documentos que constituem a proposta serão apresentados em suporte papel e deverão ser encerrados em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deverá ser escrita a palavra “Proposta”, indicando-se a denominação social do concorrente e a designação da prestação de serviços, objecto do contrato a celebrar.

9. Proposta com Variantes

9.1. Não é admitida a apresentação de propostas com variantes ou seja, propostas com alterações à proposta base.

10. Prazo da obrigação de manutenção de propostas

10.1. Os concorrentes são obrigados a manter as respectivas propostas pelo prazo de **66 dias**, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

II. Critérios de Adjudicação

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os factores “Preço proposto” e “Qualidade da proposta”, a avaliar pelos documentos que instruem a proposta.

Critérios e respectivos índices de ponderação:

Preço (P) -----	30%
Qualidade da proposta (QP) -----	70%

Parâmetros de apreciação da Qualidade da proposta (QP) e respectivos índices de ponderação:

a) Coerência e Organização Internas da Proposta Global (CO)	20%
b) Qualidade Criativa da Campanha Publicitária (adequação ao Briefing e Objectivos) (QC)	50%
c) Qualidade das Propostas para as demais Acções da Campanha de Comunicação (QPA)	30%

II.1 Definição dos índices de ponderação e aplicação de fórmulas:

Da aplicação dos critérios definidos em Programa de Concurso, a Classificação Final (CF) resulta da seguinte fórmula;

$$CF = \frac{30 P + 70 QP}{100}$$

Sendo,

$$QP = \frac{20 (CO) + 50 (QC) + 30 (QPA)}{100}$$

CF – Classificação Final

QC – Qualidade Criativa da Campanha Publicitária

P – Preço

QPA – Qualidade das Propostas para as demais Acções da Campanha de Comunicação

QP – Qualidade da proposta

CO – Coerência e Organização Internas da Proposta Global

11.2. Pontuação

A pontuação a atribuir a cada parâmetro será em números inteiros de 1 a 5.

11.3. Arredondamento

O arredondamento será feito até às centésimas.

11.4. Classificação Final

A expressão da classificação final será feita por arredondamento até às centésimas.

11.5. Avaliação

11.5.1. Preço - P

A ponderação referente ao preço apresentado pelos concorrentes admitidos a concurso, será feita da seguinte forma:

	Intervalo de preços	Avaliação
Preço		30%
Preço base	$\geq 120\ 000$	0
	$< 120\ 000$ e $\geq 115\ 000$	1
	$< 115\ 000$ e $\geq 110\ 000$	2
	$< 110\ 000$ e $\geq 105\ 000$	3
	$< 105\ 000$ e $\geq 100\ 000$	4
	$< 100\ 000$ e $\geq 90\ 000$	5

11.5.2. Qualidade Criativa da Campanha Publicitária – QC

O parâmetro será avaliado tendo em conta a capacidade de criação e desenvolvimento de conceitos de comunicação, na vertente da Campanha Publicitária, de natureza textual, gráfica, estética, ou outros, simultaneamente inovadores (diferenciados), adequados aos objectivos (principais mensagens e públicos-alvo) e sustentáveis (institucionalmente relevantes e válidos).

A proposta deverá ser acompanhada por uma memória descritiva e justificativa a este parâmetro de avaliação, para além das aplicações de imagem ou de maquete/simulação que apresente.

A pontuação a este parâmetro será atribuída de acordo com os seguintes factores:

- Pontuação Máxima (5): quando demonstrada elevada capacidade de criação e desenvolvimento de conceitos de comunicação simultaneamente inovadores, diferenciados, adequados aos objectivos e institucionalmente sustentáveis, que preconize um projecto em elevado estado de acabamento.
- Pontuação Alta (4): quando demonstrada razoável capacidade de criação e desenvolvimento de conceitos de comunicação simultaneamente inovadores, diferenciados, adequados aos objectivos e institucionalmente sustentáveis, aparentemente susceptíveis de uma reconfiguração, reformulação ou aprofundamento, que permitam potenciar o seu valor ou estado de acabamento.
- Pontuação Intermédia (3): quando demonstrada razoável capacidade de criação e desenvolvimento de conceitos de comunicação simultaneamente inovadores, diferenciados, adequados aos objectivos e institucionalmente sustentáveis, mas de aparente reduzida possibilidade de reconfiguração, reformulação ou aprofundamento, que permitam potenciar o seu valor ou estado de acabamento.
- Pontuação Baixa (2): quando demonstrada fraca capacidade de criação e desenvolvimento de conceitos de comunicação simultaneamente inovadores, diferenciados, adequados aos objectivos e institucionalmente sustentáveis, constituindo uma proposta de comunicação inviável na óptica do adjudicante.
- Pontuação Mínima (1): quando demonstrada fraca capacidade de criação e desenvolvimento de conceitos de comunicação simultaneamente inovadores, diferenciados, adequados aos objectivos e institucionalmente sustentáveis, constituindo uma proposta de comunicação inviável na óptica do adjudicante, associada a uma insuficiente defesa e aprofundamento da proposta.

11.5.2. Qualidade das Propostas para as demais Acções da Campanha de Comunicação - QPA

O parâmetro será avaliado tendo em conta a capacidade de criação de conceitos de comunicação, nas vertentes do Encarte Info-Promocional, de Merchandising e de “Novos Públicos” simultaneamente inovadores (diferenciados), adequados aos objectivos (principais mensagens e targets) e sustentáveis (institucionalmente relevantes e válidos).

A proposta deverá ser acompanhada por uma memória descritiva e justificativa a este parâmetro de avaliação, para além das aplicações de imagem ou de maquete/simulação que apresente.

A pontuação a este parâmetro será atribuída de acordo com os seguintes factores:

- Pontuação Máxima (5): quando demonstrada elevada capacidade de criação e desenvolvimento de conceitos de comunicação simultaneamente inovadores, diferenciados, adequados aos objectivos e sustentáveis, que preconize um projecto em elevado estado de acabamento.
- Pontuação Alta (4): quando demonstrada razoável capacidade de criação e desenvolvimento de conceitos de comunicação simultaneamente inovadores, diferenciados, adequados aos objectivos e sustentáveis, aparentemente susceptíveis de uma reconfiguração, reformulação ou aprofundamento, que permitam potenciar o seu valor ou estado de acabamento.
- Pontuação Intermédia (3): quando demonstrada razoável capacidade de criação e desenvolvimento de conceitos de comunicação simultaneamente inovadores, diferenciados, adequados aos objectivos e sustentáveis, mas de aparente reduzida possibilidade de reconfiguração, reformulação ou aprofundamento, que permitam potenciar o seu valor ou estado de acabamento.
- Pontuação Baixa (2): quando demonstrada fraca capacidade de criação e desenvolvimento de conceitos de comunicação simultaneamente inovadores, diferenciados, adequados aos objectivos e sustentáveis, constituindo uma proposta de comunicação inviável na óptica do adjudicante.
- Pontuação Mínima (1): quando demonstrada fraca capacidade de criação e desenvolvimento de conceitos de comunicação simultaneamente inovadores, diferenciados, adequados aos objectivos e sustentáveis, constituindo uma proposta de comunicação inviável na óptica do adjudicante, associada a uma insuficiente defesa e aprofundamento da proposta.

11.5.3. Coerência e Organização Internas da Proposta Global – CO

O parâmetro será avaliado tendo em conta a capacidade da proposta evidenciar o carácter integrado e o potencial de interacção das diferentes vertentes da Campanha de Comunicação tratadas, do ponto de vista dos conceitos de comunicação, sejam eles de natureza textual, gráfica, estética ou outro, assim como dos respectivos planos temporais de execução.

A pontuação a este parâmetro será atribuída de acordo com os seguintes factores:

- Pontuação Máxima (5): quando demonstrada muito elevada coerência e organização internas da Proposta, tida como um todo, traduzida numa muito elevada capacidade de articulação dos “Elementos da Proposta” e respectivo estado de acabamento, e numa elevada qualidade documental e material da proposta.
- Pontuação Alta (4): quando demonstrada elevada coerência e organização internas da Proposta, tida como um todo, traduzida numa elevada capacidade de articulação dos “Elementos da Proposta” e numa elevada qualidade documental e material da proposta.

- Pontuação Intermédia (3): quando demonstrada uma razoável coerência e organização internas da Proposta, tida como um todo, traduzida numa razoável capacidade de articulação dos “Elementos da Proposta” e numa, pelo menos, razoável qualidade documental e material da proposta.
- Pontuação Baixa (2): quando demonstrada fraca coerência e organização internas da Proposta, tida como um todo, traduzida numa fraca capacidade de articulação dos “Elementos da Proposta”;
- Pontuação Mínima (1): quando demonstrada quase total ou total incoerência interna da Proposta, tida como um todo, traduzida numa muito fraca ou nula capacidade de articulação dos “Elementos da Proposta.

12. Preço Base

12.1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução da globalidade da prestação de serviços a contratar é de € 120.000,00 (cento e vinte mil euros), com exclusão do IVA.

13. Preço anormalmente baixo

13.1. Por referência ao preço base, definido e fixado em 12.1, o preço total de uma proposta cujo valor seja inferior a € 90.000,00 (noventa mil euros), será considerado anormalmente baixo.

14. Caução

1.4.1 Caução para garantir o cumprimento das obrigações

1.4.1.1 A fim de garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do preço global de adjudicação, com exclusão de IVA, sob pena de a adjudicação caducar.

1.4.1.2 O adjudicatário deve prestar caução no prazo de 10 dias a contar da data de notificação da decisão de adjudicação e comprovar que prestou a caução junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

1.4.1.3 A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo adjudicatário.

1.4.2 Liberação da caução prestada para garantir obrigações

I.4.2.1 No prazo de 30 dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, entidade adjudicante promove a liberação da caução a que se refere o número anterior.

I.4.2.2 A demora na liberação da caução confere ao adjudicatário o direito de exigir à entidade adjudicante juros sobre a importância da caução, calculados sobre o tempo decorrido desde o dia seguinte ao termo do prazo referido no número anterior, nas condições a estabelecer por portaria do Ministro das Finanças.

I.4.3. Modos de prestação de caução

I.4.3.1 A caução pode ser prestada, à escolha do adjudicatário, por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, anexando-se para o efeito os modelos (Anexo III) referentes à caução que venha a ser prestada.

I.4.3.2 O depósito de dinheiro ou títulos efectua-se numa instituição de crédito, à ordem da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.

I.4.3.3 Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento das obrigações por parte do adjudicatário.

I.4.3.4 Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar apólice pela qual a entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assumo, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante, em virtude de incumprimento das obrigações.

I.4.3.5 Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação de caução.

I.4.3.6 Todas as despesas derivadas da prestação das cauções são da responsabilidade do adjudicatário.

15. Acto Público do Concurso

15.1. O acto público do concurso terá lugar na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, sita no local indicado no n.º 8.1 do Programa de Concurso, e realizar-se-á pelas 10:30 horas do **1º dia útil** após o término do prazo para apresentação da proposta. (em conformidade com os artigos 11º, 12º e 13º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro).

16. Outras Informações

16.1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de concurso aplicar-se-ão as disposições do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

17. ANEXO I – Modelo de Declaração

MODELO DE DECLARAÇÃO

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)** ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo **(3)**:

a) ...

b) ...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado (a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional **(4)** [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração,

direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honrabilidade profissional **(5)] (6)**;

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional **(7)** [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional **(8)] (9)**;

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) **(10)**;

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) **(11)**;

f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º I do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º I do artigo 460º do Código dos Contratos Públicos **(12)**;

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º I do artigo 627º do Código do Trabalho **(13)**;

h) Não foi objecto de aplicação, há pelo menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) **(14)**;

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes **(15)**, [se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas colectivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efectividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação **(16)] (17)**;

- i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º I do artigo 2º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
- ii) Corrupção, na acepção do artigo 3º do Acto do Conselho, de 26 de Maio de 1997, e do n.º I do artigo 3º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

- iii) Fraude, na acepção do artigo 1º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do CCP, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código de Contratação Pública, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____, _____, de _____ de _____

Assinatura _____ (18)

NOTAS:

- 1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- 2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “sua representada”.
- 3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.º 2 e 3 do artigo 57º.
- 4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- 5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- 6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- 7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- 8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- 9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- 10) Declarar consoante a situação.
- 11) Declarar consoante a situação.
- 12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- 13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- 14) Declarar consoante a situação.
- 15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

- 16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- 17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- 18) Nos termos do disposto nos n.º 4 e 5 do artigo 57º, ou seja, a declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar e, no caso de se tratar de um agrupamento concorrente, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respectivos representantes.

18. ANEXO II – Júri

Nos termos do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, foi designado para o presente procedimento o júri a seguir indicado:

Presidente – Dra. Cristina de Azevedo;

Vogais efectivos – Jorge Sobrado; Dr. Xavier Cortez;

Vogais suplentes – Dr. Vítor Devesa; Dra. Manuela Sousa.

ANEXO III

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

O depósito em dinheiro será efectuado no Banco _____, á ordem da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte mediante guia do seguinte modelo:

Guia de depósito Euros _____

Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro, como caução exigida para o Concurso Público para a «Aquisição de », promovido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, nos termos do respectivo Programa do Concurso. Este depósito, sem reservas, fica à ordem da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

(Local e data)

(Assinatura)

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

À Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

O _____ (*Banco*), com sede em _____
(*morada*), com o capital social de _____ (*capital social*), pessoa colectiva número
_____ (*número de identificação de pessoa colectiva*), representado por
_____ (*representante(s) e respectivas identificação(ões)*), vem
prestar, por conta e a pedido de _____ (*nome do adjudicatário*), com sede
em _____ (*morada*), como adjudicatário do Concurso
Público para a «Aquisição de _____ », promovido pela
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, garantia bancária
autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação, a favor da Comissão de
Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, até ao valor de
_____ Euros (*repetir por extenso*), em caução do bom e pontual cumprimento
por aquele das obrigações decorrentes do Caderno de Encargos.

Em consequência, este Banco constitui-se devedor e principal pagador em dinheiro, à Comissão
de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, até àquele valor sem quaisquer
reservas, e para todos os efeitos legais, de todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser
solicitadas por escrito pelo beneficiário, por uma ou mais vezes, à primeira solicitação e até um
limite máximo de 48 horas a contar da solicitação, sem questionar da sua justeza, validade,
legalidade ou conformidade com o disposto no processo de concurso e documentos a ele
anexos, sem possibilidade de alegar qualquer excepção ou meio de defesa contra o Beneficiário
que eventualmente pudesse invocar contra o Ordenante, sem possibilidade de recorrer a
qualquer benefício de prévia excussão dos bens do Ordenante e sem dependência de qualquer
autorização ou concordância do Ordenante.

Quaisquer pagamentos a efectuar por este Banco nos termos da presente Garantia serão
processados no prazo máximo acima referido, através de transferência bancária ou qualquer
outro meio de pagamento para o efeito especificado na comunicação escrita de solicitação de
pagamento que seja efectuada pelo Beneficiário.

Esta garantia é de € _____ euros), e só será

cancelada quando o Beneficiário nos comunicar por escrito que cessaram todas as obrigações do caucionado, decorrentes do acima especificado, o que deverá ser feito de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos do referido concurso público.

Caso alguma das disposições da presente Garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afectará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

(Local e data)

(Assinatura)

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO

A _____ (*companhia de seguros*), com sede em _____ (*morada*) presta a favor da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com _____ (*tomador de seguro*), garantia à primeira solicitação no valor de _____ correspondente à caução prevista no Programa de Concurso, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que _____ (*adjudicatário*), com sede _____ (*morada*), assumirá no contrato que com ele a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, vai celebrar, o qual tem por objecto a «Aquisição de _____» e é regulado nos termos da legislação portuguesa aplicável.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, sem que este tenha de justificar o pedido e sem que a primeira pessoa possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que _____ (*o adjudicatário*) assume com a celebração do respectivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, quaisquer excepções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado com o tomador do seguro.

Caso alguma das disposições da presente Garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afectará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previsto no contrato e na legislação aplicável.

(*Local e data*)

(*Assinatura*)